

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer: PLE N° 054/2024 Emendas n°01 e n.º 02

Processo: 240194

Data: 08 de agosto de 2024

Autor: Poder Executivo

Relator: Ismael Lima da Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Revoga o §3º do artigo 2º, da Lei 2.462, de 27 de junho de 2023.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 20 de junho de 2024, e tem a seguinte ementa: Revoga o § 3º do artigo 2º, da Lei 2.462, de 27 de junho de 2023.

2. No âmbito da Discussão Geral, as lideranças da bancada do MDB e do PSDB apresentaram emendas ao Projeto de Lei, alterando o §3º do art. 2º, da Lei 2.462/2023.

Análise:

3. **Passa-se a análise conjunta das emendas apresentadas.**

4. As proposições estão conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

5. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto emendado está de acordo com as formalidades legais.

6. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, 'a', do Regimento Interno (RI), razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, houve a apresentação de emendas ao PL, seguindo para as demais comissões designadas para a apreciação.

7. Saliencia-se que ambas as emendas apresentadas possuem objeto bastante similar, sendo que a emenda n.º 01 isenta da contrapartida que dispõe a lei ordinária original apenas as empresas do ramo de saúde (farmácias, planos de saúde, laboratórios) e a emenda n.º 02, limita a isenção para empresa do ramo farmacêutico.

8. Em que pese as pequenas diferenças, as proposições apresentadas são aptas.

Conclusão do Voto:

8. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como a observância das normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

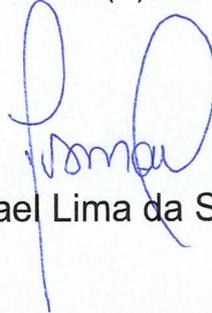
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.



PRESIDENTE- Matheus Holz da Silveira A favor () Contra



VICE-PRESIDENTE – Laís Lucas A favor () Contra



MEMBRO TITULAR e RELATOR– Ismael Lima da Silva A favor () Contra

Rua Getúlio Vargas, 27 - Centro - General Câmara - RS - CEP: 95.820-000
Fone: (51) 3655 - 1249 - CNPJ: 02.401.428/0001-71 - e-mail: camaramunicipalgc@gmail.com